



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e nove minutos realizou-se a **Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, acompanhados pelo professor Emmanoel Campelo, e estudantes do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, alunos do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, passando a palavra a Sua Excelência para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, não havendo outras manifestações, fica registrado que às onze horas e vinte e dois minutos a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e trinta e dois minutos. Sem mais registros, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 1713-64.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-E-ED-ARR - 1283-59.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: PAULO MENDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 100410-92.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: MIRTES MARA CAROLINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monica Machado Teles Barreto, Advogado: Dr. Renata Maria Moraes Stevanim Titoneli, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-Ag-ARR - 20604-49.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): DILMO GONDRAN FRANCO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira de Moura, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 10143-90.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, KAREN EMANUELE DE ASSIS FONSECA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-ARR - 1257-71.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): ÂNGELA DO ROCIO LOPES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ÂNGELA DO ROCIO LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-Ag-RR - 1139-30.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Érika Passos Boaventura, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, WILTON ALBUQUERQUE DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 1040-36.2011.5.08.0114 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que, afastado o óbice da Súmula nº 126 do TST, da forma em que erigido, prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-RRAg - 909-84.2018.5.21.0007 da 21ª Região**, Embargante: EDNALDO SANTOS DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RRAg - 373-67.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Embargante: RENATO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Embargado(a): IMETAME ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão regional, que manteve a sentença de origem a qual reconheceu o vínculo de emprego entre as partes no período de 08/06/2013 a 31/10/2016. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM falou pela parte IMETAME ENERGIA LTDA.. Observação 3: o Dr. LINO FARIA PETELINKAR falou pela parte RENATO ANTUNES DE SOUZA. **Processo: E-RR - 220-61.2021.5.06.0004 da 6ª Região**, Embargante: JOSE CAMARA TRINDADE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-RR - 1000268-79.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 188200-84.2005.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): MOISÉS AIRTO SEVERO DORNELLES, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100152-58.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CLAUDIANO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 3102-52.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): JOAO CARLOS LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ARR - 1536-90.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): MARILENE CHIARELLI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1137-47.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogada: Dra. Jamile Araújo Santos, Advogado: Dr. Itana Maria Pitta Amado de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1121-15.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO MAGELA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda ter levantado questão regimental acerca da redistribuição do presente processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-RR - 596-17.2012.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WALDEREZ LOUREIRO MIGUEL, Advogado: Dr. Ismar Pires Martins, Advogado: Dr. Elias Menta Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 257-29.2015.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): VLADIMIR BEZERRA VIANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 158-21.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): GUARACI VALDUGA VASSEUR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 72-84.2016.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): MATHEUS MAXIMINO PIRES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr.



Lucas Araújo Anghinoni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte MATHEUS MAXIMINO PIRES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1482-91.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: FLÁVIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000480-57.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): GILBERTO GOMES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 135900-29.2008.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 71000-79.2009.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): DILMAR FERRAZ TAVARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21484-34.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, TANARA GOMES CHIMENDES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte TANARA GOMES CHIMENDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1117-38.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERNANI ANGELINO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-AIRR - 369-82.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): LUCAS COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ REIS EDUARDO DE BARROS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 793-C, caput, c/c 793-b, VII, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte JOSÉ REIS EDUARDO DE BARROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 130-38.2019.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): RECICOLOR ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Agravado(s): JERRY ALEXSANDER SOARES, Advogada: Dra. Samara Testoni Destro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 793-C, caput, c/c 793-B, VII, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-E-ED-RRag - 10168-35.2013.5.05.0004 da 5ª Região**, Embargante: CARLOS JORGE DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte CARLOS JORGE DA SILVA RIOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-E-RR - 1446-57.2010.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, RENATA LUIZA DOS SANTOS DE PAULA, Advogada: Dra. Adriane Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1254-13.2011.5.04.0381 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): LUIZ JADILMO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 66400-08.1997.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: ALTAMIRO ANTUNES VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DE OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em Secretaria o julgamento do



Processo E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 20200-69.2008.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, OSMAR GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-ARR - 10500-26.2006.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): MARIA ELIZABETE BARBOSA DOS SANTOS FISCINA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Jerônimo Basílio São Mateus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para as providências cabíveis. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 10300-65.2008.5.04.0305 da 4ª Região**, Embargante: ERICA KLEIN SCHMIDT, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 449-28.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO E OUTRO, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 293-73.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE



GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ROGERIO ROSSI MACHADO, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001321-38.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AURELIO PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Gabriel Avila, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-RR - 1000961-78.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ITALO CARISTIANO DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000644-74.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FABIO DE MATOS SALLES, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10571-63.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): REINALDO CESAR MINELA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 10105-84.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): BRAS FLORENTINO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes,



Advogada: Dra. Cíntia das Graças de Oliveira, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2285-21.2013.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SANDRO DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1713-32.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): DENISE APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Polido, NOVA FASE PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1280-71.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): FÁTIMA TERESINHA GONÇALVES DE SOUZA GOÉS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1143-63.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ANA KARINE DA SILVA LOIOLA CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-RR - 1128-34.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO PINTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 691-26.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): ELENITA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.



Observação 2: o Dr. FILIPE ARCOVERDE VILA NOVA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 267-23.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ACIR ROSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Katsuta Fumio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ARR - 210298-03.2013.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: A.K.P., Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): B.B.S., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ARR - 1879-11.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): NEUZELI APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade da norma coletiva que estipulou a base de cálculo das horas in itinere como sendo o piso salarial da categoria profissional. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 45-54.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VALDECIR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que prefixado o tempo bem como a base de cálculo das horas in itinere. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1192-02.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): LUANA BARBARA COSTA, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-RR - 318-25.2020.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): A CÂNDIDO CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MARCOS AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Cruz de Britto Lyra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000683-43.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arruda Proto, Agravado(s): RICARDO PEDUTTI ROCHA, Advogado: Dr. Roseli de Cassia Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. ROSELI DE CASSIA ALVES, patrona da parte RICARDO PEDUTTI ROCHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-ED-AIRR - 68200-64.2008.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): WALESKA SILVA BREIER, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20042-53.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): JOAO AUGUSTO MENEZES SABBI, Advogado: Dr. Leo Severo Duarte, Advogado: Dr. Joana Maria Dalmolin, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11452-13.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALEX JUNIOR SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10756-44.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10002-31.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 946-45.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Christine Reis Matos Ciriaco de Castro, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI, patrona da parte CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 562-50.2011.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): CONGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, JOSE AUGUSTO TRAMONTINI, Advogado: Dr. Flávio Lupi Amoroso Anastácio, MARCELLO ARAUJO DOS SANTOS, MARCIO JOSE MATOS DE SOUZA, NEW FICET INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Renata Ferreira Vieira de Almeida da Silva, WORK & SHOP ADMINISTRACAO FINANCEIRA, IMOBILIARIA, COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Guedes Guimarães Ladeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 416-43.2021.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): FLAVIO TENFEN, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 304-26.2021.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIA LUCIA PEREIRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 84-52.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): DEJAIR CUSTODIO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente



sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. **Processo: ED-E-ED-ARR - 119200-95.2007.5.09.0093 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas rés. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-E-RR - 1176-84.2011.5.06.0018 da 6ª Região**, Embargante: EMERSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que, no acórdão embargado, onde se lê "dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés; excluir da condenação a obrigação de fazer e as parcelas atinentes ao vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da TIM S/A quanto às verbas trabalhistas remanescentes.", leia-se "dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés; excluir da condenação a obrigação de fazer e as parcelas atinentes ao vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, declarar a responsabilidade subsidiária da TIM S/A quanto a eventuais verbas trabalhistas remanescentes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que examine os pedidos formulados nas alíneas "d" e "e" da petição inicial, como entender de direito. **Processo: E-Ag-AIRR - 101923-78.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): JOSE CARLOS GEVEGIR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.. **Processo: E-RR - 47300-22.2010.5.16.0006 da 16ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Procurador: Dr. Ajalmar Rêgo da Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 1224-75.2013.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO



COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fabiane Fernanda da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 478-77.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: JOSÉ LENINE RIBEIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-RRAg - 1002062-55.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): SILVANA MARA DE BRITO POZZER, Advogada: Dra. Graziella Regina Barcala Peixoto, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001450-40.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de SÉRGIO LUIZ PRUDENTE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 100107-23.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO MARINA PALACE HOTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARCELO RAMALHO, Advogado: Dr. Carlos André Plácido de Oliveira, Advogado: Dr. Mario Monteiro de Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24358-68.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MISAEL CARLOS, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 11981-07.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): CARLOS ADRIANO FERREIRA GORDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11592-49.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s):



LUIS SIQUEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-RR - 11551-40.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10497-06.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILSON CARLOS PEDRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1927-86.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTONIO ALEXANDRE PRATAS NETO, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-ED-ERRAg - 1622-16.2014.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(a) e Embargado(s): MARCOS PETROCCHI RIBAS DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Meirelles Güths, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do Banco do Brasil S.A. e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos do Banco do Brasil S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1175-37.2010.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): JAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RRAg - 1123-78.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado:



Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandrielle Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1077-75.2019.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): EDUARDO WAGNER, Advogado: Dr. Vítor Hugo de Melo, Agravado(s): ABEL NUNES DE MATOS, ADELAR MORAES DOS SANTOS, AFONSO HAHNE, ALCIDES MARCHI, ALCINDO GIOVANELLA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, ALFONSO BUTZKE, CLÁUDIA CRISTINA MEES, Advogada: Dra. Gláucia Mazzini, CLEITON ALE NIENKOTTER VICENTE, CLEITON PACHECO, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, CLEITSON LUIZ SCHNEIDER, Advogado: Dr. Edson Rodrigues, CRISTIANO CONINK, DÉBORA SILVEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Maraira Tariane Vieira, EDILSON MARTINS, ERNESTINA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Maycon Preis, JON CARLOS HARBS, JONATAN NAZÁRIO, Advogada: Dra. Valesca Janke, JOZIANE NOGUEIRA DOS SANTOS, JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Raizer, KELLI SIMONETTI RISCHBIETER, LORIVALDO GETULINO XAVIER, MARCELO DOLBERTH, MARCELO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Mezzomo, MARCIUS NILTON BARBOZA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. André Tito Voss, MARISTELA SCHELL BILK, RETSUL - RETÍFICA E RECUPERAÇÃO DE CABEÇOTES LTDA., Advogada: Dra. Giselle Karine Depiné, ROBSON NEGHERBON GORGES, SANDRA ANDRADE DOS SANTOS WISNIESKI, SANDRO AGUSTO CUGNIER, VALDOMIRO FELIPE, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, VALMOR DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-RR - 776-38.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): FABIO LUIZ FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Vanessa Santana Lima de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Emb-ED-RR - 21090-67.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Embargante: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte RIO GRANDE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 996-64.2012.5.01.0053 da 1ª Região**, Embargante: CAMILA DE



SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-E-ED-RR - 281-88.2012.5.03.0110 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): HAROLDO GUIMARÃES ZICA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 10979-67.2013.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: SAULO DE MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Embargado(a): CLAY LUIZ PANOSSO, VANIO CARDOSO LISBOA, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS falou pela parte SAULO DE MESQUITA DA SILVA. **Processo: E-Ag-AIRR - 1261-97.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: LARISSA LIZ ODRESKI RAMINA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): UNIBRASIL COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Giovanna Pires Mäder Sunyé, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada pela Eg. Quarta Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1001012-81.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): RACHEL VALLI BONINO, Advogada: Dra. Giselle Simoni de Medeiros, Advogada: Dra. Marina Uchôa Zancanella dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Natalia Biondi Gaggini Robles, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 21240-78.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10115-85.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RENATO FERREIRA GIL, Advogado: Dr. Stella Maris da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-RR - 10084-09.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): SYLVIO VIDOTTO NETO, Advogado: Dr. Helenice Teresinha Chittolina e Silva, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado: Dr. Arthur Luis Tietz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GALLO, patrono da parte BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2208-81.2011.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): HENRIQUE FRANCISCO NEUMANN, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1023-77.2013.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELA MALDONADO E SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): JAGUAR LOGISTICS DO BRASIL LTDA, OMAR ABEL ESPER, SINECIL DE CARVALHO, SINECIL DE CARVALHO 46864717372, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 641-88.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ADEMILSON NUNES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. THAIS MOTELEVICZ MARTINS DOS SANTOS, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 166-08.2014.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): EDGAR PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 91000-55.2009.5.04.0511 da 4ª Região**, Embargante: LUISIANE MACHADO MÂNCIO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração, com a atribuição de efeito modificativo, a fim de sanar a omissão apontada no julgamento dos primeiros embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento



averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte LUISIANE MACHADO MÂNCIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-Ag-AIRR - 10957-17.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Embargante: JOSELITA DE BRITO ROCHA, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Embargado(a): BRASALPLA BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. **Processo: E-ED-RR - 5133-73.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Embargante: FLÁVIO CUSTÓDIO FERNANDES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que condenou a reclamada ao pagamento em favor do autor do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, em parcelas vencidas e vincendas, bem como seus reflexos sobre as férias e o terço, o 13º salário, o adicional noturno, as horas extras, o repouso semanal remunerado e o FGTS. Custas a cargo da reclamada, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de cujo recolhimento é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001433-28.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOAO GUILHERME PAIZANTE, Advogada: Dra. Ana Fábila Val Groth, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. André Osório Gondinho, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 1000750-36.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, RANIERE DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 1000252-16.2020.5.02.0709 da 2ª Região**,



Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., LUANA CARLA CARDOSO ROSSI, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101640-51.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): RAFAEL MOURA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101597-48.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100567-69.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100266-51.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): E.R.L.C., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): L.C.C.F., Advogado: Dr. Thiago Rodrigo Ferreira Coelho, L.N.A.C., Advogado: Dr. Luiz Felipe Sepulveda Gomide, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11656-67.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): THAIANE SANT ANA GAIA GERALDO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira,



Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ED-AIRR - 10359-58.2013.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): NARCISO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) não conhecer do agravo; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, ressalvado o entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 5334-84.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JIUMAR MOREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, patrona da parte JIUMAR MOREIRA DO CARMO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 776-65.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-Emb-RR - 455-09.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS FLORENTINO FILHO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-RR - 278-38.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ANTONIO GUEDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 712-97.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: DANIELLE FERNANDES DAMASCENO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr.



Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 1848300-31.2003.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte BRASIL TELECOM S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA falou pela parte ELIANE DE OLIVEIRA. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10636-44.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 788-49.2019.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): LOJAO DE ELETRO-DOMESTICOS RIO DO PEIXE LTDA, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcello Azevedo Minhaqui Ferreira, Agravado(s): CICERO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Gabriela Ferreira, Advogado: Dr. Antonio Amorim da Silva Filho, Advogado: Dr. Hudson Goncalves Lobo Pinheiro, CICERO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Almeida, CRISTHIAN PEDRO MOURA, Advogado: Dr. Francisco Bacurau Bento, DJALMA SOARES LEITE, Advogado: Dr. Francisco Ermano Tavares, Advogado: Dr. Cícera Alves Tavares, ELIAS PATRICIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Bacurau Bento, EURIELDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Bacurau Bento, Advogado: Dr. Francisca Wiberlanny Silva Oliveira, EVERALDO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Silviana Santos Filgueiras, FABIOLA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Bacurau Bento, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fernandes da Silva Junior, FRANCISCO EMANOEL BELARMINO SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Bacurau Bento, JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Bacurau Bento, MARCONDES CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silviana Santos Filgueiras, MARIA MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Emanuely de Barros Dias de Sá, Advogado: Dr. Gislane Maria dos Santos, MOISES DO NASCIMENTO PAULA, Advogada: Dra. Gabriela Ferreira, Advogado: Dr. Antonio Amorim da Silva Filho, RAFAEL DE SOUSA MOREIRA, Advogada: Dra. Gabriela Ferreira, Advogado: Dr. Antonio Amorim da Silva Filho, Advogado: Dr. Hudson Goncalves Lobo Pinheiro, RINALDO BERTOSO LOPES, Advogado: Dr. Francisco Bacurau Bento, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCELLO AZEVEDO MINHAQUI FERREIRA, patrono da parte LOJAO DE ELETRO-DOMESTICOS RIO DO PEIXE LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do



art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 665-33.2012.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): JOELMA DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-AIRR - 469-82.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): REBECA SOUZA TAVARES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 89-89.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Emb-Ag-RR - 1000101-98.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): PAULA TAIS LOURENTE FAGUNDES, Advogado: Dr. Eliéser Maciel Camilio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, reconhecer válida a cláusula de quitação geral do contrato de trabalho e homologar integralmente o acordo extrajudicial firmado pelas partes. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-ED-ED-Ag-RR - 1001143-55.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Embargado(a): ROBERTO MORAES JOSE, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 38400-47.2004.5.02.0007 da 2ª Região**, Embargante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Embargado(a): ALEXANDRE NEGISHI PASQUARELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 781-70.2018.5.21.0005 da 21ª**



Região, Embargante: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Embargado(a): JACKILENE DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para fins de prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte JACKILENE DE SOUZA ALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-RR - 3797600-47.2008.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: TEREZA TOKIE KAWANISHI CRUZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a sentença na parte que fixou a pensão mensal devida à reclamante com base no percentual de 100% da última remuneração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-RR - 1001701-53.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Embargante: MARCELO AREA BOAVENTURA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rodolfo Antonio Oliveira Barbosa falou pela parte MARCELO AREA BOAVENTURA, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-AIRR - 11372-15.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Embargante: SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: .por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada à parte autora, ora recorrente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20685-64.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ROSANE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RRAg - 20334-73.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): LIZIANE MANCI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(a) e Embargado(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Relator: Ex.mo



Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte LIZIANE MANCI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-RR - 17421-96.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Advogado: Dr. Erna Ramalho Menezes de Figueiredo, Agravado(s): MARIA CARMELIA PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. João Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Alex Brasil Maninho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11164-91.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11155-66.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, GENESSI CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10190-51.2020.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOURENCO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Natalia Espindola Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10138-48.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ELIELTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Katsuta Fumio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2323-85.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gabrielle Eustáquio, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Edna Aparecida Rocha Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e



determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-Emb - 1607-05.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL GUERREIRO SOARES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DOUGLAS CARREIRO DUTRA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, AGRAVADO: ANTONIO BORGES VALERIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Emb-RRag - 1525-65.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): WILLE FABIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. Mario Jorge Menescal de Oliveira, TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1492-17.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1367-58.2016.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o óbice declarado pela Presidência Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 561-49.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): EDNALDO ALVES MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-Emb - 233-62.2010.5.01.0076 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARMINE BRUNO, Advogado: Dr. ANDRE VICENTE CARVALHO ARRUIZZO, GIULIO BRUNO, Advogado: Dr. ANDRE VICENTE CARVALHO ARRUIZZO, Advogado: Dr. VICENTE IORIO ARRUIZZO,



AGRAVADO: CARMINE BRUNO, Advogado: Dr. ANDRE VICENTE CARVALHO ARRUZZO, GIULIO BRUNO, Advogado: Dr. ANDRE VICENTE CARVALHO ARRUZZO, Advogado: Dr. VICENTE IORIO ARRUZZO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE BARROS FONSECA, TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - ME, EMILIO BRUNO, FABIO SCOFANO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 160-19.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): DEYVIS DENYR DE SOUZA FAYEL, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 27-62.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): IZABEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 132100-59.2009.5.01.0030 da 1ª Região**, Embargante: ANA PAULA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101017-75.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Embargante: JORGE JOSE CUPPS, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Maria Celina Travassos Azevedo, Advogada: Dra. Mayara Ravenna Santos Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-Ag-ARR - 11229-60.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Rafael Brant Costa, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Advogado: Dr. Maria Jocélia Nogueira Lima, Advogada: Dra. Patrícia Lobato Assis, Procurador: Dr. Patricia Lobato Assis, Procurador: Dr. Barbara Barros Paulino, Advogada: Dra. Bárbara Barros Paulino, Advogada: Dra. Gisele Carvalho Caire Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração e, complementando a prestação jurisdicional: a) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente apurado em liquidação da sentença, e; b) complementar o dispositivo para fazer constar a ordem de pagamento de diferenças salariais, passando a enunciar o seguinte comando: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para



condenar a reclamada: a) a proceder à implantação e anotação em CTPS do salário-base devidos aos engenheiros substituídos e a pagar as diferenças salariais resultantes, sobre salários vencidos e vincendos, acrescidas de reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, realizando o cálculo do piso salarial previsto na Lei 4.950-A, para jornada diária de 8hs (oito horas), de modo a congelar a base de cálculo dos pisos profissionais fixado no art. 5º da Lei mencionada, de acordo com o valor do salário mínimo nacional vigente no mês de março de 2022, a ser apurado em liquidação, nos termos do pedido inicial e em observância ao teor da ADPF 53 do e. STF, e; b) ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente apurado em liquidação da sentença." Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10353-22.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Embargado(a): FERRAGISTA CAMPOS LTDA, Advogada: Dra. Lorena Rodrigues de Sousa Santos, GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Rosa, Advogado: Dr. Rosangela Garcia de Goes, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1228-15.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MICHELI RODOLFO DE LIMA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, patrono da parte MICHELI RODOLFO DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-E-Ag-ED-AIRR - 187-38.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: MARCELO DOS SANTOS LEE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Alves Junior, Embargado(a): SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Graziela Ramos Tomasini Kades, Advogado: Dr. Cilene Bonikoski, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Malheiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 1295-94.2014.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: ANDRÉIA ROSSI DE SOUSA LISBOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-AIRR - 1185-81.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Embargante: EFREM MENEZES DANTAS FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-**



ARR - 1114-26.2010.5.05.0012 da 5ª Região, Embargante: MARIA ZÉLIA DA SILVA MATOS BRITO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-AIRR - 922-08.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Embargado(a): ABB LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, QUANT BRASIL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Ricardo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ARR - 641-52.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Embargante: RITA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 473-49.2013.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: IVONALDO SANTANA CAMPOS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-RR - 434-36.2013.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Claudine Aparecido Terra, Advogado: Dr. Eduardo Fierli Bobroff, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Saymon Franklin Mazzaro, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Procurador: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I de Dissídios Individuais do TST e dar-lhes parcial provimento para determinar a aplicação da tese firmada no julgamento do IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 às horas extras prestadas após 20/3/2023, na forma da modulação de efeitos estabelecida naquela oportunidade, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001336-80.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): TEREZINHA DA CONCEICAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o



julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 210175-09.2012.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ANA MARIA BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Celestino, Advogado: Dr. Joathan Robério da Silva, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Aline Râmia Nabuko, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11248-82.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): ERIDAN MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 140-74.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Israel de Souza Feriane, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Agravado(s): LAURITA DE ARAUJO VALLS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 326-21.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 1259-07.2014.5.12.0058 da 12ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Embargado(a): ANA PAULA LORENZI, Advogado: Dr. Rafael Seiffert, Advogado: Dr. Vlademir Bosco, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para que, em razão da relevância da matéria, sejam colhidos os votos do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Ex.mo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, proferido na sessão realizada em 21/11/2019, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao indeferimento do pedido de indenização por dano moral; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa e as Ex.mas Ministras



Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: E-ARR - 10402-49.2016.5.18.0101 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): GILSON NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para que, em razão da relevância da matéria, sejam colhidos os votos do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido no aspecto; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alberto Bastos Balazeiro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa e as Ex.mas Ministras Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1542-43.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial marcada para o dia 28/09/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RRAg - 343-33.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): NILTON SILVA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamago Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 229-94.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): SILVANICE SANTOS MORENO CARDOSO ALKMIM, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial marcada para o dia 28/09/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11621-77.2013.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDUARDO FACIULLI, Advogado: Dr. Camilo Simões Filho, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial marcada para o dia 28/09/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais